GAZETA DO OESTE

Ano X Nº 2982 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 30 de novembro de 2016

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53
Rua Guilherme Rabello, 25 – Centro – Fone/Fax: (77)3622-2236/2369 – Angical- BA / CEP: 47.960-000

PORTARIA Nº 001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o processo de transição de governo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, CONSIDERANDO:

a) a necessidade de instituir processo de transição de governo para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando ao superior interesse público;

b) que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais se dificultaria a implantação de seus projetos, programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

c) e, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeitos desta Portaria, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, ficando assim constituída:

I. Membros indicados pelo atual Presidente:

a) Maria das Neves Almeida – Secretária de Divisão;

b) Nilo de Oliveira Ferreira Filho – Controlador Interno;

c) José Jorge Monteiro de Brito – Diretor de Departamento

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão de Transição de Governo ficará a cargo de Nilo de Oliveira Ferreira Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53
Rua Guilherme Rabello, 25 – Centro – Fone/Fax: (77)3622-2236/2369 – Angical- BA / CEP: 47.960-000

Art. 3º. O processo de transição de governo se encerra no prazo designado pela Resolução TCM/BA nº 1.311/2012.

Art. 4º. As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012, serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Presidente eleito.

Art. 5º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º desta Portaria, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Governo, por escrito, devendo ser protocolados junto ao Presidente da Comissão, que, desde já, detém atribuição para recepção das referidas requisições, cabendo-lhe, ainda, requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal os dados solicitados.

Art. 6º. Salvo os casos expressos em lei, fica vedada a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada nesta Portaria, exceto quando expressamente autorizada pelo Presidente da Comissão de Transição de Governo.

Art. 7º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º. O Presidente da Comissão de Transição de Governo baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angical – Bahia, 30 de novembro de 2016.

CARLOS DA ROCHA E SILVA
PRESIDENTE